



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rua Venâncio Aires, 2114, - Bairro Centro, Santa Maria/RS, CEP 97010-004
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO DE RESILIÇÃO CONSENSUAL

Processo nº 35014.180531/2022-16

Unidade Gestora: **GEXSTM - INSS**

	RESILIÇÃO DO TERMO DE ADESÃO FIRMADO ENTRE A GEXSTM-INSS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO DO SUL, POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSS E A CONTAG.
--	--

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, doravante denominado INSS, entidade autárquica federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por meio da Gerência Executiva do INSS em Santa Maria/RS, CNPJ nº 29.979.036/0267-00, neste ato representado por sua GERENTE EXECUTIVA ANDRESSA LUTZ SCHIAFFINO, Matrícula 2019953, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Resilição ao Termo de Adesão firmado entre as partes, por meio do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a CONTAG, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a resilição do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica assinado pelas partes acima identificadas, com fundamento no art. 138, inciso II, c.c. o art. 184 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo único: O Termo de Adesão tinha por finalidade permitir que o ADERENTE prestasse, em nome de seus filiados, serviços de orientação, instrução e preparação de requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, a quem compete reconhecer, ou não, o direito à percepção de benefícios, nos termos do Plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

As atividades que vinham sendo desenvolvidas pelos Acordantes encerram-se com a publicação do presente Termo de Resilição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

A assinatura deste Termo de Resilição não implica quitação geral das obrigações assumidas pelas partes, nem

exonera a entidade aderente de responsabilidades por atos ou omissões eventualmente ocorridos durante sua vigência.

Parágrafo único: O INSS reserva-se o direito de, a qualquer tempo, apurar irregularidades, descumprimentos, débitos ou danos ao erário, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis para apuração e, se for o caso, reparação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO DE RESILIÇÃO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, observado o disposto no art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA LUTZ SCHIAFFINO, Gerente Executivo**, em 09/09/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26992804** e o código CRC **3CC3CF39**.

Referência: Processo nº 35014.180531/2022-16

SEI nº 26992804

Criado por [adriana.daluz](#), versão 2 por [adriana.daluz](#) em 09/09/2026 14:17:48.